

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Plataforma de Gestão de Contratos e Projetos

Outubro 2022

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato cujo objeto principal consiste no **Fornecimento de Plataforma de Gestão de Contratos e Projetos - Datalink**, com observância das especificações técnicas e quantidades constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo despectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço base

O preço base para o fornecimento é de **38.390 € (trinta e oito mil, trezentos e noventa euros), acrescido de IVA**.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato é celebrado pelo prazo de **24 meses**, após a data de entrada em produção da plataforma, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização de documentação e manuais de utilização do sistema;
- b) Realização, se necessário, de uma sessão de apresentação/esclarecimentos à entidade adjudicante e respetivo acompanhamento;
- c) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- d) Obrigação de garantia dos bens e serviços;
- e) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

Cláusula 6ª

Documentos de habilitação

Ao adjudicatário será solicitado, após a notificação de adjudicação, a entrega dos seguintes documentos:

- Certidão comprovativa da situação Tributária regularizada perante o Estado Português, atualizada;
- Declaração comprovativa da situação Contributiva perante a Segurança Social, atualizada;
- Certidão do Registo Comercial da Firma;
- Documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea b) e i) do Art.º 55º do CCP aprovado pelo D.L.18/08 (Registo Criminal do(s) titulares dos órgãos sociais da firma);
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, com a atual redação;

Cláusula 7ª

Preço Contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo município de Torres Novas, nos termos da Cláusula anterior, será paga em três montantes, divididos da seguinte forma:

- 72% do valor total com a instalação e entrada em produção da plataforma
- 14% do valor total após 3 meses da data de instalação e entrada em produção da plataforma
- 14% do valor total após 12 meses da data de instalação e entrada em produção da plataforma

2 – As quantias devidas pelo município de Torres Novas, nos termos do ponto anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.

3 – Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.

5 - Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.

6 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

Cláusula 9ª

Penalidades

- 1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
- 2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
- 3 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.
- 4 – A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 10ª

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13ª

Caução

- 1 - Não é exigível a prestação de caução.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo.

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato cujo objeto principal consiste no **Fornecimento de Plataforma de Gestão de Contratos e Projetos - Datalink**, contemplando instalação, configuração, capacitação, apoio ao arranque, customização e licenciamento, incluindo também assistência técnica, suporte, manutenção corretiva e evolutiva pelo período de 24 meses, com observância das especificações técnicas e quantidades constantes nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2ª

Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. Das alterações introduzidas destaca-se a criação da figura do gestor de contratos públicos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o que se afigura importante como ferramenta de promoção de um desempenho de qualidade de todos os que colaboram no exercício de tarefas de relevância pública, entre outras alterações. Neste sentido, o Município de Torres Novas pretende uma solução integrada que facilite a otimização dos procedimentos no âmbito de todo o ciclo de vida dos projetos e contratos públicos que a organização executa, simplificando o cumprimento da legislação vigente.

Cláusula 3ª

Quantidades e serviços a incluir no fornecimento

1. Instalação e configuração da solução “on-premise”;
2. Serviços de capacitação e apoio ao arranque;
3. Customizações – Serviços de desenvolvimento;
4. Assistência técnica, suporte, manutenção corretiva e evolutiva durante 24 meses.

Cláusula 4ª

Requisitos mínimos

A solução tecnológica e serviços propostos deverão contemplar e responder aos seguintes requisitos e necessidades:

1. Levantamento, análise e revisão dos processos atualmente em serviço no âmbito da gestão corrente de contratos públicos, indicando potenciais pontos de otimização e adaptações necessárias no sentido de compatibilizar os processos com a utilização da plataforma e requisitos legais do Código dos Contratos Públicos e restantes disposições legais Nacionais e comunitárias;
2. Acesso a uma plataforma informática, disponibilizada na internet, acessível a todos os intervenientes na execução de contratos públicos (internos ou externos à organização), conforme credenciais que possam ser geridas e entregues diretamente pela organização, conforme as suas necessidades;
3. Gestão de utilizadores e respetiva segmentação de conteúdos e funcionalidades por contrato e tipologia de utilizador. Pretende-se que seja possível atribuir permissões globais por tipologia de utilizador que possam depois ser alteráveis, por utilizador, ao nível de cada contrato;
4. Possibilidade de criar grupos de utilizadores por unidade orgânica ou equipa, atribuindo à mesma, permissões pré-definidas específicas que possam depois ser alterados especificamente ao nível de algum contrato, seja ao nível de toda a equipa, como ao nível dos seus membros;
5. Criação e gestão de contratos públicos na plataforma informática, respetivas fases (opcionalmente), entregáveis e cronograma financeiro contemplados no planeamento contratualizado, definindo também

- o(s) Gestor(es) de Contrato(s) de cada contrato e restantes intervenientes (utilizadores da plataforma), incluindo toda a documentação de instrução procedimental, contratual, centralizando toda a documentação técnica e administrativa de suporte à gestão da execução de contratos públicos;
6. Compatibilidade com dispositivos móveis – A solução deve constituir uma aplicação web responsiva, acessível a partir de dispositivos móveis (smartphones, tablets, etc) e computadores de secretária;
 7. Disponibilização automática de indicadores de performance qualitativos e quantitativos no âmbito da execução física, financeira e temporal de cada contrato e respetivas fases, permitindo a monitorização e acompanhamento da evolução da execução dos vários contratos em execução na organização de forma centralizada, incluindo, nomeadamente, um painel de bordo que permita aos vários intervenientes e decisores obter uma visão geral do andamento de todos os contratos a decorrer (conforme o utilizador que o visualize), próximos momentos relevantes, notificações e alertas, entre outras informações relevantes concretamente ao utilizador que as visualiza no âmbito da execução dos vários contratos que lhe digam respeito;
 8. Disponibilização de sistemas de ajuda e suporte às tarefas de cada interveniente, disponibilizando a informação que se considere mais relevante em cada contexto e notificando todos os intervenientes de cada contrato, via plataforma (notificações), e-mail ou SMS (conforme grau de severidade da notificação), sempre que algum interveniente submeter/alterar alguma informação na plataforma, sempre que se aproxime alguma data relevante no âmbito do planeamento, sempre que se altere qualquer circunstância e sempre que se considere relevante por qualquer outra razão inerente ao funcionamento do sistema e às boas práticas de gestão de projetos/contratos;
 9. Os sistemas de alarmística supramencionados deverão contemplar uma funcionalidade que permita, ao nível de cada contrato, a definição de “alarmes ad-hoc”, definindo os seus destinatários, um texto para o alerta e o canal de disseminação (e-mail, sms ou plataforma);
 10. Garantir, ao nível de cada contrato e fase planeada, que os vários intervenientes podem submeter solicitações/mensagens no âmbito das suas responsabilidades no decorrer da execução de contratos, bem como esclarecer questões ou trocar ficheiros de forma centralizada, assegurando assim o envio e receção registada e centralizada de qualquer informação relevante no âmbito da execução do contrato;
 11. Ao nível de cada contrato, deve ser possível visualizar as várias fases, entregáveis, cronograma financeiro e datas contempladas no planeamento de cada contrato, incluindo a indicação dos documentos e mensagens (questões e solicitações) submetidos pelos vários intervenientes ao nível de cada contrato, garantindo assim a centralização de todas as comunicações, solicitações e documentação submetida pelos vários intervenientes;
 12. O sistema de gestão de comunicações mencionado nos pontos anteriores deverá dispor de um “plugin” para Microsoft Outlook (cliente de e-mail utilizado na organização) que permita que um e-mail enviado ou recebido no Microsoft Outlook de cada colaborador da organização seja facilmente associado a qualquer contrato a que o técnico em questão tenha permissões de acesso. Selecionando o e-mail em questão e clicando num botão a constar no Microsoft Outlook, deverá ser possível automatizar o envio do e-mail em causa para a plataforma, após indicação do contrato respetivo e considerando as permissões de acesso do utilizador em questão;
 13. Ao nível de cada contrato, deve ser possível associar pagamentos (momentos de faturação) a entregáveis, permitindo ao Gestor de Contrato a aprovação ou reprovação de entregáveis e pagamentos, conforme estes estejam conforme o contratualizado, e mediante a empresa esteja ou não em condições de receber o pagamento (tenha as declarações de não dívida em dia e eventual documentação adicional necessária). Deve também ser possível associar notas/justificações sempre que o(s) Gestor(es) de Contrato(s) ou alguém da(s) sua(s) equipa(s) entenda relevante no âmbito de uma aprovação/reprovação de entregável e/ou pagamento;
 14. A plataforma deverá assegurar um sistema de gestão e geração de requisições internas e externas conforme o código administrativo, garantindo a possibilidade de configurar *workflows* de informação e aprovação das mesmas;
 15. No contexto do planeamento e controlo dos entregáveis, deve ser possível gerir e registar entregas totais ou parciais do mesmo entregável, sem prejuízo da monitorização de desvios relativamente às condições contratualizadas;

16. Ainda no contexto do planeamento e controlo de entregáveis, a solução deve incluir lógicas específicas para a gestão de contratos de fornecimento contínuo, nomeadamente, permitir configurar vários itens contratualizados (definindo as respetivas quantidades e preços unitários) e monitorizar as suas entregas e faturação, permitir que o preço global possa ser utilizado para adquirir mais itens que as quantidades contratualizadas ou não (mediante configuração), bem como incluir um sistema de requisições (internas e externas) que permita que os técnicos com permissão para o efeito possam requerer itens a partir da plataforma tanto aos seus superiores hierárquicos (com gestão de fluxos de trabalho de aprovação) como ao fornecedor, sendo que quaisquer requisições externas devem sempre requerer a aprovação dos Gestores do contrato (ou outros utilizadores que tenham permissão configurada para o efeito);
17. A solução em causa deve incluir lógicas específicas no âmbito da gestão de contratos de empreitada, nomeadamente, permitir a importação de mapas de quantidades, cronogramas financeiros, planos de trabalho e mapas de mão de obra e equipamentos a partir de modelos previamente definidos (deverá aceitar, pelo menos, ficheiros MS Project, MS Excel e respetivos formatos abertos), disponibilizando na plataforma, posteriormente à importação, um cronograma de tarefas (gráfico/diagrama de GANTT) que permita centralizar e visualizar todas as informações importadas;
18. O diagrama de GANTT supramencionado deve incluir uma opção para a visualização gráfica do caminho crítico do contrato, permitindo dessa forma perceber rapidamente quais as atividades cujo desvio pode comprometer a boa execução do contrato, bem como filtros por tipologia de tarefas e janela temporal;
19. A plataforma deve permitir a submissão de autos de medição (seja por uma empresa de fiscalização externa ou por recursos internos) a partir de modelos pré-definidos, sendo que estes deverão ser automaticamente processados, as quantidades realizadas devem ser atualizadas e confrontadas com o planeamento inicial (gerando automaticamente os respetivos indicadores quantitativos e qualitativos de execução física e execução financeira, conforme estipulado pelo Artigo 290.º - A do CCP), devendo ser indicadas no supramencionado diagrama de GANTT todas as atividades em que o sistema denote algum desvio relativamente ao planeamento inicial, permitindo ao GCP ou à empresa de fiscalização a justificação dos mesmos. Estes autos devem poder ser aprovados ou reprovados (indicando a justificação) pelo(s) GCP;
20. A solução deve permitir a realização de revisão de preços automaticamente a partir da informação introduzida, permitindo a escolha das fórmulas mais adequadas a cada contrato e contexto, contabilizando adiantamentos, caucões e quaisquer outros eventos notáveis que possam influenciar a revisão de preços de empreitada;
21. No contexto da gestão de empreitadas, a plataforma deverá assegurar sistemas de ajuda aos técnicos no âmbito de questões que envolvam cálculos, ajudando a calcular caucões e reforços de caução nos autos sempre que necessário, cálculo/registo de adiantamentos e valores caucionados correspondentes, alertar previamente às datas de libertação de garantias, processar e contabilizar eventuais multas/prémios, interromper contagens com a inserção de autos de suspensão, bem como quaisquer outras lógicas e automatismos decorrentes das obrigações constantes no CCP e restante legislação nacional aplicável;
22. Ainda no âmbito da gestão de empreitadas, deve também ser possível registar eventos (registando datas, notas e ficheiros) típicos da gestão de empreitadas (como reuniões de obra, aprovação de mapa de materiais e os diferentes tipos de autos previstos no CCP) e anexar ficheiros em conformidade (fotografias, peças escritas e desenhadas ou qualquer outro). Conforme os eventos em questão, o sistema deverá tomar ações automáticas conforme as obrigações decorrentes da legislação nacional e comunitária e contabilizar as informações inseridas nas lógicas internas de funcionamento e alarmística (ex: o registo de uma prorrogação de prazo deverá aumentar automaticamente o prazo do contrato, bem como um adiantamento deve obrigar ao registo de uma caução, pelo menos, de igual valor, entre outros, sendo que o adiantamento deverá depois ser considerado no cálculo automatizado da revisão de preços);
23. À semelhança do ponto anterior, deve ser possível registar eventos relevantes em qualquer tipologia de contrato;
24. A solução proposta deverá incluir um módulo que garanta a realização de Consultas Preliminares ao Mercado conforme a última revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), incluindo a definição de modelos de convite (com editor visual), a realização dos convites por e-mail (via plataforma), uma interface que permita ao gestor do Município trocar informação com os fornecedores, bem como exportar um relatório que inclua a informação submetida e quaisquer eventuais ficheiros de suporte;

25. O módulo de Consultas Preliminares ao Mercado indicado deve permitir a configuração do email do remetente para cada consulta, permitindo, conforme o grau de acesso de cada utilizador, a utilização apenas do seu e-mail ou a de qualquer outro e-mail previamente autorizado para o efeito pelo Município;
26. A solução proposta deverá permitir a gestão de candidaturas e contratos de financiamento, especificando todas as suas condições, documentação administrativa e de instrução, possibilitando a associação posterior dos vários contratos públicos em execução na plataforma a cada contrato de financiamento criado;
27. Permitir a associação a um dado contrato de financiamento das despesas geradas pelos respetivos contratos financiados em execução, garantindo a possibilidade de os serviços administrativos poderem posteriormente selecionar (ou alternativamente inserir manualmente) várias despesas elegíveis e registar dados relativos a pedidos de pagamento à entidade financiadora conforme o programa operacional em causa, incluindo as várias faturas/despesas realizadas, permitindo a seleção e revisão, ao nível do referido pedido de pagamento, da documentação relevante dentro de toda a documentação gerada em cada uma das fases respetivas;
28. Disponibilizar um sistema de pesquisa e “links” diretos para os contratos que originaram despesas que constem nos pedidos de pagamento, no sentido de simplificar o controlo de recebimentos e conciliação bancária no âmbito da execução de contratos de financiamento ao abrigo de programas operacionais;
29. Disponibilizar um módulo que permita o trabalho colaborativo dos vários serviços da organização no âmbito da preparação de procedimentos concursais, permitindo a configuração de várias atividades e tarefas que deverão poder ser atribuídas aos técnicos e suas equipas, garantindo que estes conseguem trocar informação de forma centralizada e estruturada. Após a devida consolidação e validação da informação pelos responsáveis, a plataforma deverá garantir a exportação de todas as informações finais por rubrica, permitindo o envio automático (de forma integrada) para a plataforma de contratação Vortal ou SaphetyGov;
30. Contemplar um sistema de alarmística integrado com as várias funcionalidades descritas que garanta que todos os intervenientes são alertados das suas obrigações e responsabilidades no âmbito da execução dos contratos a que estão associados e sempre que datas próximas ao término de prazos contratualizados estejam próximas;
31. Permitir a conectividade com plataformas de contratação pública e outros software através de (API/webservices) para qualquer eventual integração necessária.
32. Considerando o carácter transversal da solução pretendida, devem ser contemplados serviços de capacitação que permitam ao Município capacitar os seus técnicos e/ou fornecedores no âmbito da gestão e utilização das várias funcionalidades e sistemas propostos.